



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

CONTRATO Nº. 058/2017 - DISPENSA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS E A SRA.
CARMEN LUCIA DIAS FONTES.

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.126.981/0001-22, com sede à Rua da Olinda, s/nº, neste ato representada por seu Prefeito **ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES**, brasileiro, casado, agente público, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 261.542.265-00 e a Sra. **CARMEN LUCIA DIAS FONTES**, brasileira, maior, portadora do RG nº 77648714, inscrita no CPF sob o nº 087.185.635-20, residente e domiciliada na Rua Professor João José Rescala, nº 256 B, AP-502, Condomínio Vivendas do Imbuí, Salvador - Bahia, denominados, respectivamente, **LOCATÁRIO** e **LOCADORA**, considerando o **Ato de Dispensa nº 098/2017**, datado de **14.08.2017**, com o fulcro no art. 24, inc.IX da Lei 8.666/93, têm entre si ajustado o presente Contrato de locação de imóvel, que se regula pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato, a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA "NOVO MAIS EDUCAÇÃO" DA ESCOLA LUIZ GONZAGA DE LEMOS NETO EM PORTO DE SAUÍPE**, sob o regime de acordo com a Proposta do Locador.

1.2 - O imóvel encontra-se localizado na Avenida Iansã, Lote 06, Quadra I, Loteamento Praia de Yemanjá, Porto de Sauípe. Entre Rios - BA, CEP: 48.180-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - As especificações do imóvel são as constantes em documento anexo a proposta do locador que passa a ser parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela locação do imóvel, objeto deste Contrato, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o valor mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

Parágrafo Segundo – O valor mensal será irrealizável.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Este Contrato tem o valor global de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, e para o custeio da locação objeto do mesmo, serão utilizados recursos provenientes do orçamento vigente do **LOCATÁRIO**, como segue:

Projeto Atividade: 2.045
Elemento de Despesa: 33.90.36.00.00
Fonte: 01/04/19

Elizios
CLAS
[Assinatura]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito em Conta Corrente nº 12195-9, Agência 3547, Banco do Bradesco, de titularidade da Sra. Patricia Fontes Silva, inscrita no CPF sob o nº 010.721.595-03.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo para a locação, objeto deste Contrato, será da data de sua assinatura, até o dia **14.08.2018**, totalizando 12 (doze) meses de contrato.

Parágrafo Único - O prazo para locação dos serviços poderá ser prorrogado a critério do LOCATÁRIO, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, e será instrumentalizado pôr termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 - Efetuar o pagamento no prazo previsto na cláusula quinta.

7.2 - Manter o imóvel, objeto da locação, no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir à **LOCADORA**, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas, fechaduras, trincos, puxadores, instalações elétricas, vidraças, torneiras, aparelhos sanitários, que por ventura precisem de manutenção.

7.3 - Não realizar instalações, adaptações, obras ou benfeitorias, sem prévia autorização por escrito da **LOCADORA**. Introduzidas as benfeitorias, sejam elas necessárias úteis ou voluntárias, ficarão as mesmas integradas ao imóvel, sem que por elas tenha o **LOCATÁRIO** direito a qualquer indenização ou retenção.

7.4 - Autorizar a **LOCADORA** ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados o visitem.

7.5 - Satisfazer, por sua conta única e exclusiva, qualquer exigência dos Poderes Públicos, em razão da finalidade de ocupação do imóvel. Portanto, assume o **LOCATÁRIO** toda e qualquer responsabilidade por quaisquer infrações que vier a cometer a esse propósito, e por inobservância das determinações das autoridades competentes.

7.6 - Arcar com todas as despesas de água e energia.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei no. 8666/93, com as consequências previstas no art. 80.

Carla
claus



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – O **LOCATÁRIO** não poderá em hipótese alguma sublocar, emprestar, ou ceder sob qualquer pretexto ou forma, integral ou parcialmente, o imóvel cedido a esta locação, nem transferir o contrato independentemente de quem seja o sucessor ou dar destinação diversa do uso ou finalidade prevista, sob pena de ficar caracterizada infração a este contrato, com a conseqüente rescisão, pagamento de multa e retomada do imóvel ora objeto de locação.

9.2 - No término do contrato, O **LOCATÁRIO** se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação o que somente será feito por escrito.

9.3 - Os impostos e taxas que recaírem sobre o imóvel locado, bem como qualquer aumento dos mesmos, ou novos que venham a ser criados pelo Poder Público, serão de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**, a partir da data de assinatura deste contrato, que se obriga a pagá-los em seus vencimentos, com exceção do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, que ficará a cargo da **LOCADORA**.

9.4 - O **LOCATÁRIO** será responsável pelas despesas e multas decorrentes de eventuais retenções dos avisos de impostos, e taxas, e outros que já incidem ou venham incidir sobre o imóvel objeto deste instrumento, pois se compromete a devolver à **LOCADORA** os carnês relativos ao pagamento das taxas e impostos previstos nesta cláusula, devidamente quitados, imediatamente após o pagamento total ou parcelado do débito.

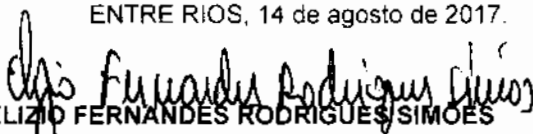
9.5 - As partes desde já concordam que todos os atos que impliquem procedimentos extra e/ou judiciais poderão ser efetivados por meio do que dispõe o inciso IV, artigo 58 da Lei 8.245/91, ficando assegurados à **LOCADORA** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

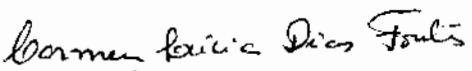
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de ENTRE RIOS/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

ENTRE RIOS, 14 de agosto de 2017.


ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES
PREFEITO MUNICIPAL/ LOCATARIO


CARMEN LÚCIA DIAS FONTES
LOCADORA

TESTEMUNHA 1: Adriana Alves dos Santos
CPF: 046.571.975-92

TESTEMUNHA 2: Leoneu da Silva Almeida
CPF: 035.827.905-41

EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS /BA torna público que firmou contrato de nº 098/2017, CARMEN LUCIA DIAS FONTES inscrito sobre o CPF: 087.185.635-20, cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO DA ESCOLA LUIZ GONZAGA DE LEMOS NETO EM PORTO DE SAUIPE. Valor R\$ R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Dotação Orçamentária: Projeto de atividade: 2.045, Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00, Fonte: 01/04/19. Vigência: 14/08/2017 até 14/08/2018. Entre Rios, 21 de Setembro de 2017. Elizio Fernandes Rodrigues Simões – Prefeito.